



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016**

2016 / 16

**PROCESSO N.º 1565/16**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Unitário

**MUNICIPALIDADE:** Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal.

Aos 06 dias do mês de junho de 2016, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, situado na Rua Victor Meirelles nº. 89, cidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. nº. 45.749.819/0001-94, doravante denominada simplesmente MUNICIPALIDADE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Dr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, e, de outro **AUTO POSTO FELL LTDA**, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP a Rua Carlos Zorzi, nº 160, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.079.577/0001-82, Inscrição Estadual nº 621.022.913.116, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu procurador o Sr. Orivaldo João Bordin, RG nº 21.408.150, CPF nº 123.420.838-58, de acordo com o que consta do Processo nº 1565/16, relativo ao Pregão Presencial N.º 025/2016 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para aquisição de 370.000 litros de Óleo Diesel S10 para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 025/2016 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 025/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, constantes do Processo nº. 1565/16 e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da DETENTORA DA ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para a aquisição do objeto da presente Ata correrão por conta de Recursos Federais (SAMU) e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2016, suplementados se necessário, sob os nºs. 020310-04.122.0046.2007-3.3.90.30 – Administração Geral (Material de Consumo); 020110-04.122.0045.2003-3.3.90.30 – Gabinete do Prefeito (Material de Consumo); 020920-08.243.0100.2033-3.3.90.30 – F do Munic Direitos Criança/Adolescente: (Conselho Tutelar) (Material de Consumo); 020520-12.365.0160.2011-3.3.90.30 – Educação Infantil Pré-Escola (Material de Consumo); 020530-12.362.0152.2014-3.3.90.30 – Ensino Fundamental EMEFS (Ensino Médio) (Material de Consumo); 021210-15.452.0181.2038-3.3.90.30 – Serviços Municipais (Material de Consumo); 021020-17.512.0200.2035-3.3.90.30 – Saneamento Geral (Material de Consumo).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu, cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

Consumo); 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.30 – Fundo Municipal de Saúde (Material de Consumo); 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.30 – Fundo Municipal de Saúde – (SAMU) (Material de Consumo) FR 05 C.A. 300.043; 021220-26.782.0260.2039-3.3.90.30 – Serviços de Estrada de Rodagens Municipal (Material de Consumo); 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.30 – Ensino Fundamental EMEFS (Material de Consumo); 020910-08.244.0106.2031-3.3.90.30 – Fundo Municipal de Assistência Social (Material de Consumo); 021120-18.541.0207.2037-3.3.90.30 – Meio Ambiente (Material de Consumo); 021010-15.451.0180.2034-3.3.90.30 – Obras e Serviços Urbanos (Material de Consumo).

**CLÁUSULA QUARTA**  
**ENTREGA E RECEBIMENTO DO(S) ITEM(NS)**

O(s) item(ns) registrados e objeto desta Ata será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência desta, sem qualquer despesa adicional.

§ 1º O(s) item(ns) objeto desta Ata será(ão) recebido(s):

I - Provisoriamente, no ato de entrega, onde será(ão) inspecionado(s) visualmente, podendo rejeitar total ou parcialmente o(s) item(ns) entregue(s);

II - Definitivamente, sem prejuízo do prazo de validade e/ou garantia acima especificada, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e constatação de que o(s) mesmo(s) está(ao) de acordo com as especificações.

§ 2º No recebimento e aceitação do objeto desta Ata serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de "73" a "76" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas.

§ 4º O servidor Municipal, responsável pelo recebimento e inspeção do objeto da presente Ata, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a Nota Fiscal para o setor de Contabilidade.

§ 5º Em caso do objeto da presente Ata não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a fazer a substituição incondicional do mesmo, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data da última entrega.

§ 6º Em caso de não aceitação do(s) item(ns) objeto desta Ata, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 01 (um) dia, contado da notificação a ser expedida pela MUNICIPALIDADE, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

§ 7º Em caso de diferença de quantidade, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela DETENTORA DA ATA, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

§ 8º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) DETENTORA DA ATA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como dos Contratos dela decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) desta ATA, a MUNICIPALIDADE pagará à DETENTORA DA ATA o preço total de R\$ 1.143.300,00 (Hum milhão cento e quarenta e três mil e trezentos reais), seno que o valor unitário e total por item está abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
03	370.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S10.	Shell	R\$ 3,09	R\$ 1.143.300,00



**§ 1º** Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento objeto da presente ATA, a MUNICIPALIDADE valer-se-á da aprovação do servidor da MUNICIPALIDADE responsável pelo recebimento e atesto do(s) item(ns).

**§ 2º** A DETENTORA DA ATA apresentará ao servidor mencionado no § 1º desta cláusula, nota fiscal referente às entregas efetuadas.

- a) A nota deverá ser entregue após a execução de cada entrega, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- Pregão Presencial nº. 025/2016.  
- Processo nº. 1565/16.

b) Fica reservado o direito à DETENTORA DA ATA de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a aprovação da nota fiscal.

**§ 3º** A MUNICIPALIDADE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota para aceitá-la ou rejeitá-la.

**§ 4º** A nota não aprovada será devolvida à DETENTORA DA ATA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no § 3º acima, a partir da data de sua reapresentação.

**§ 5º** A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega do objeto da presente ATA.

**§ 6º** O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do objeto do presente Pregão e das Notas Fiscais devidamente atestadas pela unidade competente, sendo que para o fornecimento do item "Óleo Diesel S10" as notas serão juntadas pela Garagem Municipal e entregues para pagamento a cada 15 (quinze) dias.

**§ 7º** Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DA ATA das responsabilidades assumidas na forma desta ATA, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do(s) item(ns) entregue(s).

**§ 8º** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**§ 9º** Somente poderá ocorrer o reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8666/93 e alterações.

**§ 10º** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

**§ 11º** Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

**§ 12º** Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da MUNICIPALIDADE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E** **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O objeto desta ATA será fornecido no prazo de 03 (três) dias após a emissão da "Ordem de Fornecimento" pela Garagem Municipal, sendo que as entregas serão de forma parcelada de acordo com a necessidade de consumo da MUNICIPALIDADE.

**§ 1º** Para fornecimento dos itens 03 e 06 (Óleo Diesel S10) proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da empresa contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km da Sede da Garagem Municipal, sito à Rua Cirilo Batista, nº 150, Vila Moda;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu, cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

- b) A Prefeitura Municipal encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, que deverá estar disponível todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos feriados, em virtude da necessidade de serviço dos veículos relacionados pela Garagem Municipal;
- c) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- d) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a empresa contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Prefeitura Municipal, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente instrumento e na Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

§ 2º Para o fornecimento dos itens 01, 02, 04 e 05 as entregas do objeto da presente ATA serão realizadas de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h, ou nos horários previstos na "Ordem de Fornecimento", onde o servidor municipal responsável acompanhará a descarga e a inspeção do item(ns) entregue(s);

§ 3º A presente ATA de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a MUNICIPALIDADE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

§ 2º. Deve a DETENTORA DA ATA manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 3º. A DETENTORA DA ATA deverá executar o fornecimento e transporte do objeto da presente ATA de acordo com as técnicas usuais de transporte para esse tipo de produto, a qual alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e deverá tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado ao serviço, atendendo a todas as disposições legais para cada tipo de produto;

§ 4º. Fornecer item(ns) que atenda(m) todas as normas do INMETRO e da ABNT;

§ 5º. Informar a MUNICIPALIDADE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a variação a menor do preço do combustível fornecido.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE**

A MUNICIPALIDADE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA NONA**  
**SANÇÕES**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de

## Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, que a DETENTORADA ATA declara conhecer integralmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial desta ATA ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese de rescisão, a MUNICIPALIDADE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

A DETENTORA DA ATA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços por ela elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislação vigente.

§1º Os serviços de entrega deverão ser realizados por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da vigência da presente ATA, a DETENTORA DA ATA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

§2º Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto da presente ATA estará a cargo e exclusivo critério da Garagem Municipal da Prefeitura, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA DA ATA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA

Análise pelo adquirente:

§1º A MUNICIPALIDADE reserva-se no direito de, sem quaisquer ônus, destinar o objeto da presente ATA, por ocasião da entrega, para que sejam submetidos a análises, a fim de certificar-se de que os mesmos atendem as performances exigidas, se for o caso;

§ 2º As análises serão realizadas por laboratórios indicados pela DETENTORA DA ATA, especializados e certificados pelo INMETRO;

§ 3º Os custos relativos a realização das referidas análises, serão levados a débito da DETENTORA DA ATA, para o caso em que haja a reprovação do mesmo;

§ 4º Nesse caso, a DETENTORA DA ATA, por sua conta e risco, ficará automaticamente convocada a fazer a substituição do(s) item(ns) rejeitado(s);

§ 5º Caso seja constatada qualquer irregularidade no item(ns) entregue(s), a DETENTORA DA ATA deverá repor, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, todo(s)o(s) item(ns) reprovado(s);

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada, de pleno direito pela MUNICIPALIDADE, quando:

I – A DETENTORA DA ATA não cumprir as obrigações constantes da presente Ata de Registro de Preços;

II – A DETENTORA DA ATA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a MUNICIPALIDADE não aceitar sua justificativa;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu clá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

**III – A DETENTORA DA ATA** der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

**IV – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata** decorrente do Registro de Preços;

**V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;**

**VI – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.**

**§1º.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na presente cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**§2º.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**§3º.** Pela DETENTORA DA ATA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da DETENTORA DA ATA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à MUNICIPALIDADE a aplicação das penalidades previstas na presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
FORO**

Será competente o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas desta ATA. E por estarem assim justas e DETENTORA DA ATA, as partes assinam esta ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Santa Rita do Passa Quatro, 06 de junho de 2016.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**AUTO POSTO FELL LTDA**  
Orivaldo João Bordin

1º. Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca  
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca  
RG: 43.276.406-9

2º. Ana Carolina Filla  
Nome: Ana Carolina Filla  
RG: 30.815.276-1